



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N.º 2654 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos, fazendas, sítios e outros afins, que possuam em suas propriedades matas, florestas e vegetação nativa no Município a manterem suas divisas com aceiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica obrigatório os proprietários de terrenos, fazendas, sítios e outros afins que possuem dentro de suas propriedades matas, florestas e vegetação nativa, manter aceiros para preservação do meio ambiente.

Art. 2º Os aceiros terão as medidas avaliadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Os proprietários terão que no período de seca, especialmente nos meses de maio à outubro, fiscalizar os riscos que sob qualquer forma possam ocasionar danos ao meio ambiente.

Art.4º O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator:

- I - Advertência.
- II – Multa.

Parágrafo único. As aplicações das sanções prevista neste artigo, serão objeto de regulamento através de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sanção da presente lei.

Art.5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente comunicar aos proprietários de propriedades com matas, florestas e vegetação nativa do Município, o conteúdo da presente lei, cadastrando todas para maior controle de fiscalização.

Art.6º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação da presente lei.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 19 de dezembro de 2011.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente